



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR

Ref: Pregão Eletrônico: 010/2023

EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.511.830/0001-95, estabelecida na Avenida Dr. Victor do Amaral, 30, vem, respeitosamente, perante este digníssimo Pregoeiro, tempestivamente, interpor seu RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que resolveu declarar vencedora do Pregão em epígrafe, a empresa PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA.

1 – A recorrente, na condição de empresa altamente especializada na execução dos serviços licitados, obteve cópia do instrumento convocatório, angariando toda a documentação especificada no edital, a fim de participar do certame promovido pelo SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR

2 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância em atendimento ao SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR**, de caráter contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra.

3 - Dentro desse contexto, fora iniciada a sessão pública de abertura do referido pregão em 22 de agosto de 2023, oportunidade na qual foram ofertados os lances das licitantes.

4 - Assim, depois de encerrada a etapa de lances, fora estabelecida a classificação das propostas de acordo com o valor ofertado.

Foi aceita a proposta do fornecedor: PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA pelo melhor lance e proposta final no valor de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais)

Após análise das planilha de custos e formação de preços, VERIFICOU-SE QUE PARA A FIEL EXECUÇÃO DESTES OS PERCENTUAIS DOS ÍNDICES APRESENTADOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA CUMPRIR O CONTRATO”

DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- A Licitante deverá preencher, além da Planilha de Custos e Formação de Preços, o Modelo de Proposta de Preços, nos termos do Termo de Referência.
- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

Assim, aceita a intenção de recurso pelo d. Pregoeiro, a Recorrente, por intermédio do presente, demonstrará que é patente o equívoco cometido, violando diretamente as normas que regem o certame, além de promover prejuízo a própria Administração.

Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE E DA LEGALIDADE, conforme diretrizes do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que “**não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (Destacamos).

Ainda que a empresa declarada vencedora por tem ciência de que durante a execução será necessário aplicar custos bem superiores ao apresentando na planilha de formação de custos atual, assim, demonstra uma camuflagem sobre os dados reais e coloca o Contratante em uma situação de risco elevado.

É necessário ressaltar que **o contratante, entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço reflete a realidade**, devendo corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, mesmo porque *in casu*, a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta. Nesse sentido:

“(…) A questão é de fato, não de direito. **Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular** (…).”¹



Há sempre de se manter em mente que a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários é, antes de mais nada, um quadro efetivo da forma como a empresa organizou seus preços de acordo com os custos unitários que tem para cada um dos serviços e produtos a serem fornecidos.

Isso quer dizer que qualquer alteração da equação inicial descrita na Planilha ensejará inexoravelmente a sua desconfiguração, tornando-a desequilibrada e **irreal** – o que pode expor o erário a situações perniciosas, como a necessidade de reajustamento de valores ulteriormente em proporção indevida – algo que se feito de maneira intencional é conhecido como “jogo de planilha”.

A questão é que, refletindo ou não refletindo corretamente os custos e quantitativos envolvidos, a planilha **vincula as partes**, e é utilizada para fins de eventuais reajustamentos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, ou qualquer outra readequação que vise manter a equação econômico-financeira inicial do contrato.

Ou seja, a readequação da equação econômico-financeira inicial do contrato seria **desproporcional e irreal**, o que acarretaria danos indevidos ao erário – sem que ao mesmo tempo pudessem ocasionar benefícios à Administração.

CUSTOS INDIRETOS.

Cabe trazer à baila o impacto do custo da taxa de Administração 0,40% e lucro de 0,42% apresentados pela empresa declarada vencedora, **simbólicos, irrisórios, portanto descumprindo o art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93, portando a Taxa de administração apresentada pela empresa declarada vencedora em sua planilha de custos é de 0,40%, descumprindo o** art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 que estabelece que “**não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.**”

SUBSTITUTO DE FÉRIAS (FÉRIAS 8,33%). AUSENCIAS LEGAIS

Não cotou férias calculadas sobre a remuneração total, ou seja 8,33% + 2,78% sobre todos os postos de serviço, bem como não considerou o percentual de incidência sobre o módulo 2.2

Férias é o período de descanso anual, que deve ser concedido ao empregado após o exercício de atividades por um ano, ou seja, por um período de 12 meses, período este denominado “aquisitivo”. As **férias** devem ser concedidas dentro dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito, período este chamado de “concessivo”.

Este direito está previsto na [lei da CLT](#), no [artigo 129](#), que diz: “Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração” (Art. 129). As férias são divididas entre período aquisitivo e período concessivo.



Além da **remuneração** mensal a qual o trabalhador tem direito durante o período das **férias**, o empregador deve pagar um adicional que corresponde a 1/3 do salário do empregado, sobre estas verbas as incidências sobre o módulo 2.2 de sua planilha. O salário das **férias** e o adicional de 1/3 devem ser pagos até 2 (dois) dias antes do início das **férias**.

CALCULO DAS FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS

Salário integral mais adicional de periculosidade divididos 1/12 + adicional de férias 1/3 + incidência sobre INSS 20,00% B Salário Educação C RAT 3,00% D SESC ou SESI 0,00% 0,00 E SENAI - SENAC 0,00% 0,00 F SEBRAE 0,00% 0,00 G INCRA 0,00% 0,00 H FGTS= 31% Para cada posto de serviço de vigilante.

Nesse sentido, sob pena de ilegalidade decorrente do desrespeito aos termos do Edital, **requer a imediata reforma do ato impugnado**, com a **DESCCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO** da empresa declarada vencedora que claramente descumpre os termos da Lei, sob pena de ilegalidade.

Assim sendo, vê-se que consoante as regras editalícias, cogentes por força do princípio da vinculação ao edital, à legislação pertinente, o caso fático demonstra inequivocamente a inexecutabilidade do contrato nos termos da proposta oferecida pela empresa declarada vencedora.

DO PEDIDO

EX POSITIS, a recorrente requer seja o presente recurso seja recebido com efeito da desclassificação da empresa declarada vencedora, culminando na **REFORMA** da decisão que **CLASSIFICOU e HABILITOU a empresa como vencedora do Pregão 010/2023**, por erro na proposta e não cumprimento das exigências citadas, sob pena de ilegalidade decorrente de descumprimento da Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Araucária, 28 de agosto de 2023

EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA

EDSON LUIZ CERCAL

REPRESENTANTE LEGAL